

# ATOS DO EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

---

Documento: [080090084](#) | Decreto

#### DECRETO Nº 62.219, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº [17.406](#), de 20 de julho de 2020, que institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo.

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** A Lei nº [17.406](#), de 20 de julho de 2020, que institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser executadas pelas Secretarias Municipais de Educação, de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e da Pessoa com Deficiência, dentro das suas atribuições.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, poderá subsidiar o desenvolvimento das ações previstas neste decreto por meio de reuniões e consultas, nos termos do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal da Saúde, por meio da área técnica da Saúde da População Negra, caberá:

**I** - implantar o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo;

**II** - definir e gerir os recursos orçamentários e financeiros para a implementação deste Programa, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

**III** - garantir a inclusão do Programa no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual, em consonância com a realidade e necessidades locais;

**IV** - garantir que as questões étnico-raciais estejam presentes em todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, como na Atenção Primária, na Secundária e na Terciária, além das áreas de Educação Permanente, Residência, Estágios e outros;

**V** - estabelecer estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação do Programa;

**VI** - identificar as necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e os recursos;

**VII** - articular intersetorialmente, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação do Programa;

**VIII** - celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas no Programa;

**IX** - acompanhar e promover com os setores envolvidos para que a coleta e o preenchimento do quesito raça/cor estejam presentes em todos os sistemas de informação e formulários, observado o disposto no artigo 8º deste decreto;

**X** - instituir mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra, devendo a formação temática nessa área ser considerada como indicador de qualidade dos profissionais contratados por organizações sociais responsáveis pela execução da política municipal de saúde;

**XI** - garantir a inserção dos objetivos do Programa nos processos de formação profissional e de educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;

**XII** - apoiar os processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra, organizando e colaborando na elaboração de seminários e cursos com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas da saúde;

**XIII** - desenvolver ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente, como campanhas educativas em massa, elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra e produção de documentos técnicos e folhetos explicativos à população;

**XIV** - acompanhar e monitorar as equipes da Atenção Básica, garantindo a inclusão das especificidades de saúde da população negra em todas as linhas de cuidado, com ênfase nas doenças de maior prevalência na população negra, bem como na saúde da criança e do adolescente, saúde da mulher, saúde do idoso, saúde da pessoa com deficiência, saúde do homem, saúde mental, saúde integral da população LGBTIA+ e saúde das pessoas em situação de violência e das pessoas em situação de rua;

**XV** - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa Municipal de Anemia Falciforme;

**XVI** - acompanhar e monitorar as ações da Política de Atenção Integral às Pessoas Portadoras de Hemoglobinopatias, conforme Resolução SS nº82 SES/SP, de 23 de junho de 2010;

**XVII** - organizar comitê técnico com profissionais indicados pelas Coordenadorias Regionais de Saúde para apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação do Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo, em especial nos distritos do Município de São Paulo com alta concentração de população negra e com piores indicadores de saúde e de vulnerabilidade social que contribuem para potencializar os agravos à saúde dessa população;

**XVIII** - fortalecer a gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social, envolvendo a Comissão Técnica de Saúde da População Negra do Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos das Unidades Básicas de Saúde, das Supervisões Técnicas de Saúde e das Coordenadorias Regionais de Saúde, para que as ações nos territórios possam se consolidar de maneira efetiva;

**XIX** - articular intersetorialmente e internamente a Secretaria Municipal da Saúde, incluindo agências de fomento e a Escola Municipal de Saúde, para incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

**XX** - incluir nos programas compartilhados com a Secretaria Municipal de Educação o recorte étnico/racial, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens pretos e pardos da Rede Pública de Ensino;

**XXI** - coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política tratada neste decreto em consonância com o Pacto pela Saúde.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, caberá:

**I** - incluir nos processos de educação permanente dos servidores temas e ações sobre o enfrentamento ao racismo institucional;

**II** - garantir a manutenção da temática étnico-racial na programação escolar;

**III** - trabalhar intersetorialmente com os serviços de apoio assistencial, psicológico, cultural, esportivo e demais serviços que propiciem prevenção e melhorias à saúde física e psicológica de alunos e trabalhadores negros;

**IV** - promover ações que garantam e legitimem a reflexão sobre diversos temas pertinentes à população negra e estratégias étnico-raciais, a fim de que a escola seja um espaço de convivência saudável, dotada de projetos voltados à prevenção da violência e promoção da saúde, do cuidado, do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz, na perspectiva da garantia dos direitos humanos, de maneira a reconhecer e valorizar as singularidades, a diversidade social, cultural, étnico-racial, de gênero, religiosa, territorial, socioeconômica e linguística;

**V** - definir o acesso e a permanência da população negra na escola como um projeto estratégico no seu Programa de Metas, buscando fortalecer a articulação entre as escolas municipais e a rede de proteção social, garantindo, especialmente, o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes mais vulnerabilizados pela reprovação e evasão escolar.

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, caberá:

**I** - sensibilizar as instituições sobre o combate ao racismo e demais práticas discriminatórias no ambiente de trabalho, inclusive a prática de assédio moral e demais episódios que geram o adoecimento da população trabalhadora;

**II** - proporcionar o encaminhamento aos serviços de atendimento à saúde nas situações descritas no inciso I do “caput” deste artigo;

**III** - promover campanhas para maior empregabilidade da população negra, em todos os níveis hierárquicos, como forma de reduzir os danos psicológicos decorrentes do racismo institucional que historicamente dificulta o acesso da população negra nos espaços de decisão;

**IV** - por meio do atendimento do Centro de Apoio ao Trabalhador - CATE:

**a)** promover cursos de qualificação profissional priorizando a população negra, na modalidade presencial ou por meio remoto, garantindo-lhe meios de acesso;

**b)** promover o encaminhamento da população negra a cursos de empreendedorismo que a qualifique para geração de renda e abertura de negócios;

**c)** viabilizar o encaminhamento de profissionais negros a oportunidade de trabalho, considerando inclusive posições de gerenciamento.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, em cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, caberá:

**I** - cooperar na promoção de estratégia para atendimento domiciliar de pessoas negras com deficiência pelos serviços de saúde e pelas entidades que prestam serviços às pessoas com deficiência, observando-se as especificidades de cada pessoa, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem quando o deslocamento do paciente, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, lhe impuser ônus desproporcional e indevido;

**II** - cooperar na capacitação inicial e continuada sobre igualdade étnico-racial dos profissionais que prestam atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais e familiares, em especial nos serviços de habilitação e reabilitação, levando-se em conta as necessidades específicas de raça, gênero e tipo de deficiência;

**III** - cooperar com os demais órgãos municipais no desenvolvimento de ações educativas sobre pessoa com deficiência e igualdade racial, de prevenção, de caráter eventual ou permanente, como campanhas educativas em massa e elaboração de materiais de divulgação, visando contemplar, em formato acessível, todos os temas e aspectos abordados de forma a promover o protagonismo da pessoa negra com deficiência.

**§ 1º** Para a garantia dos direitos decorrentes do quanto previsto neste artigo, observar-se-á, além do disposto neste decreto, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema de Assistência Social - SUAS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**§ 2º** Em todos os serviços públicos municipais de saúde, deve ser assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo acesso universal e igualitário, independentemente de raça, gênero ou tipo de deficiência.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá organizar seminários, cursos e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde, em relação aos temas afetos à saúde da população negra, destacando o dever de combater a todas as formas de discriminação racial nos processos de atendimento ao usuário e na relação entre profissionais no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** As ações educativas de prevenção dirigidas à população em geral poderão ser caracterizadas a partir de campanhas educativas, de produção de materiais técnicos e de folhetos de fácil compreensão, considerando a prática do Desenho Universal e a acessibilidade comunicacional total.

**Art. 8º** Os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados e censos a cargo do Município de São Paulo deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste decreto, ser adequados de forma a padronizar a coleta do quesito raça/cor, determinante às políticas públicas de promoção da igualdade racial, conforme as seguintes diretrizes técnicas:

**I** - os grupos raciais previstos nos formulários adotados pelo Município deverão corresponder às categorias oficialmente definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quais sejam, branco, preto, amarelo, pardo e indígena;

**II** - ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;

**III** - a coleta deverá respeitar os critérios de autodeclaração, de acordo as classificações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 1º** Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado, ainda que transitoriamente, para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a definição de sua cor ou pertencimento étnico-racial, na ordem prevista pelo §1º do artigo 5º do Decreto nº 59.406, de 8 de maio de 2020.

**§ 2º** Nos casos em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração e não for indicado seu responsável ou representante legal, os profissionais de saúde que realizaram o atendimento ou procedimento deverão preencher o campo referente à raça/cor.

**§ 3º** É vedada a opção “não declarado”/“não informado” em todos os formulários adotados no âmbito da Administração Pública Municipal

**Art. 9º** Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra, composta pelos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe a presidência do colegiado;

**II** - Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

**IV** - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

**V** - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado anualmente ao Prefeito relatório sobre a execução do programa indicado no “caput” deste artigo.

**Art. 10.** Diante de indicadores de saúde que demonstrem a maior vulnerabilidade da saúde da população negra, inclusive em situações de pandemia, o Poder Público deverá agir considerando o recorte racial, a fim de garantir medidas prioritárias às pessoas pretas e pardas.

**Art. 11.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

**Secretário Municipal da Saúde**

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

**MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**

**Secretária Municipal de Gestão**

**SÔNIA FRANCINE GASPAR MARMO**

**Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

**SILVIA REGINA GRECCO**

**Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência**

**FERNANDO PADULA NOVAES**

**Secretário Municipal de Educação**

<b>FABRICIO</b>		<b>COBRA</b>		<b>ARBEX</b>
<b>Secretário</b>	<b>Municipal</b>	<b>da</b>	<b>Casa</b>	<b>Civil</b>
<b>EUNICE</b>	<b>APARECIDA</b>	<b>DE</b>	<b>JESUS</b>	<b>PRUDENTE</b>
<b>Secretária</b>	<b>Municipal</b>	<b>de</b>	<b>DOS</b>	<b>Justiça</b>
<b>EDSON</b>	<b>APARECIDO</b>			<b>SANTOS</b>
<b>Secretário do Governo Municipal</b>				

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2023.

Documento original assinado nº [078606017](#)